



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 82/2.011

Autor: Poder Executivo Municipal
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

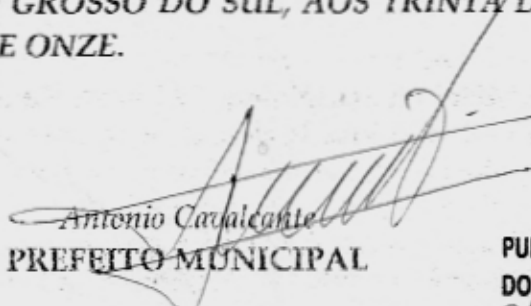
FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 19, da **Lei Complementar nº 038**, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A contribuição previdenciária do Município de Mundo Novo-MS, especificada no inciso I do artigo anterior, referente ao custo normal, será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores públicos municipais segurados do regime de previdência de que trata esta Lei, e recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, no percentual de 12,82% (doze inteiros e oitenta e dois décimos por cento)”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOMUNICÍPIO ANO 11 Nº 500
01 DE dezembro DE 2011



Diário Oficial

ANO III - Nº 500

Órgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 01 de Dezembro de 2011

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante Do inciso anterior.

Parágrafo Único – Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 82/2.011

Autor: Poder Executivo Municipal
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 19, da **Lei Complementar nº 038**, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 A contribuição previdenciária do Município de Mundo Novo-MS, especificada no inciso I do artigo anterior, referente ao custo normal, será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores públicos municipais segurados do regime de previdência de que trata esta Lei, e recolhida para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, no percentual de 12,82% (doze inteiros e oitenta e dois décimos por cento)".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE.

Antonio Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO DECRETO Nº. 3215/2011. Alteração no ano da publicação.
DECRETO Nº 3.215/2011

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Regional sobre Transparência e Controle Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Presidencial de 08 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto de 8 de julho de 2011, que convoca a 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial, e no Decreto Estadual de 9 de junho de 2011, que convoca a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Regional sobre Transparência e Controle Social, a se realizar no dia 15 de Dezembro de 2011 no município de Mundo Novo-MS com o tema: "A Sociedade no Acompanhamento e Controle da Gestão Pública", como etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social – 1ª Consocial.

Parágrafo Único. A Conferência terá como objetivos:

I - debater e propor ações de promoção da participação da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública e de fortalecimento da interação entre sociedade e governo;

II - promover, incentivar e divulgar o debate e o desenvolvimento de novas idéias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - estimular os órgãos e entidades públicas a implementar mecanismos de transparência e acesso à informações e dados públicos e fomentar o uso dessas informações e dados pela sociedade;

IV - debater e propor mecanismos de sensibilização e mobilização da Sociedade em prol da participação no acompanhamento e controle da gestão pública;

V - discutir e propor ações de capacitação e qualificação da sociedade para o acompanhamento e controle da gestão pública, que utilizem, inclusive, ferramentas e tecnologias de informação;

VI - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

VII - debater e propor medidas de prevenção e combate à corrupção que envolvam ações do governos, empresas e sociedade civil.

Art. 2º Os prefeitos dos municípios próximos, especialmente os situados na região Cone Sul, poderão aderir a esta convocação por meio de Decreto próprio.

Art. 3º A Conferência encaminhará propostas e elegerá delegados para a 1ª Conferência Estadual sobre Transparência e Controle Social, a ser realizada nos dias 29 e 30 de março de 2012 na cidade de Campo Grande/MS.

Art. 4º A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Administração Benedito Miguel Dias ou, em sua ausência, pelo Suplente